

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 259/2015

Fica acrescentado o inciso V ao caput do artigo 33, com a seguinte redação:

“

Art. 33 (...)

(...)

V – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: 1% (um por cento) da RCL.

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO, estabelecendo o equilíbrio orçamentário entre a Defensoria Pública e as demais instituições jurídicas, de modo tal que, seja preservada a proporcionalidade no Orçamento, isto é, a Defensoria para estar presente nos mesmos municípios e comarcas onde o Ministério Público e Judiciário estão, necessita de garantia mínima de recursos. Esta garantia mínima de recursos visa atender ao princípio da preservação da proporcionalidade orçamentária, já decidido em âmbito do STF, o qual estabelece que os Poderes e Instituições tem direito a participar em proporção adequada na lei orçamentária como forma de possuírem efetiva autonomia e capacidade de prestar serviços a população.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual